

**Lei n.º 6/92/M  
de 6 de Julho**

**AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Considerando a necessidade expressa pelo Governador de alterar já, para o próximo ano escolar, as gratificações a que têm direito os directores e os subdirectores dos estabelecimentos oficiais de ensino primário e de educação pré-escolar e os directores dos centros de actividades juvenis;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º, e da alínea q) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Objecto)**

É conferida autorização legislativa ao Governador para proceder à actualização das gratificações recebidas pelos directores e subdirectores dos estabelecimentos oficiais de ensino primário e da educação pré-escolar e pelos directores dos centros de actividades juvenis.

**Artigo 2.º**

**(Sentido e extensão)**

A autorização referida no artigo anterior visa eliminar as assimetrias remuneratórias existentes face aos montantes dos vencimentos do pessoal de direcção dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário.

**Artigo 3.º**

**(Duração)**

A presente autorização legislativa é válida pelo prazo de 30 dias.

Aprovada em 25 de Junho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 29 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第六/ 九二/ M號 七月六日

**立法許可**

鑑於總督提出有需要在下學年起更改官立學校小學教育和學前教育的校長及副校長和青年活動中心領導人所有權收取的酬勞。

經遵守“澳門組織章程”第四十八條第二款 a) 項規定之程序；

立法會按照澳門組織章程第卅條一款 d) 項及第卅一條一款 q) 項及第三款的規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

**第一條 (目的)**

賦予總督關於調整官立學校小學教育和學前教育校長副校長以及青年活動中心領導人酬勞的立法許可。

**第二條 (意義及範圍)**

上條所指許可，目的是消除預備教育學校及中學的領導層人員所存在的薪俸數額不均稱現象。

**第三條 (效期)**

本立法許可有效期為三十日。

一九九二年六月廿五日通過。

**立法會主席 林綺濤**

一九九二年六月二十九日頒佈

著頒行

**總督 韋奇立**

**Decreto-Lei n.º 35/92/M**

**de 6 de Julho**

A formação profissional, inserida no mercado de emprego, é realizada, com maior eficácia, por centros de formação, empresas e outras entidades empregadoras ou formadoras, sem prejuízo de a formação de natureza curricular continuar a ser desenvolvida no âmbito do sistema educativo.

Assim, julga-se mais adequado que as atribuições e competências do Centro de Formação Profissional Extra-Escolar da Direcção dos Serviços de Educação transitam para a Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, entidade a quem compete a execução da política de trabalho e emprego e incentivar a formação profissional.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Centro de Formação Profissional)**

1. É criado, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, um Centro de Formação Profissional, constituindo uma subunidade orgânica de natureza operativa, com o nível de divisão.
2. É extinto o Centro de Formação Profissional Extra-Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, cujas atribuições e competências transitam para a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

**Artigo 2.º****(Objectivo)**

O Centro de Formação Profissional tem como objectivo desenvolver e apoiar a formação profissional de jovens e adultos, visando a aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento exigidas para o exercício de uma profissão ou grupos de profissões em ramos diversificados da actividade económica.

**Artigo 3.º****(Competência)**

Ao Centro de Formação Profissional compete, designadamente, o seguinte:

- a) Preparar o respectivo plano anual de formação profissional, tendo em consideração as orientações superiormente definidas, a rentabilidade dos recursos disponíveis e a articulação com os parceiros sociais;
- b) Desenvolver acções de formação profissional, procurando adequar os sistemas de formação profissional às necessidades do mercado de emprego;
- c) Definir certificações e equivalências em conjugação com os parceiros sociais e os Serviços de Educação;
- d) Investigar e propor metodologias e normas de elaboração de programas;
- e) Definir os métodos, as técnicas e os meios humanos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- f) Prestar assistência técnico-pedagógica às empresas e outras entidades que o solicitem;
- g) Recrutar, seleccionar e formar formadores;
- h) Conceber e elaborar a documentação pedagógica, que constitua o suporte da formação a desenvolver;
- i) Cooperar com outras entidades na definição e realização de programas de sensibilização de empresários, administradores e gestores e na elaboração de projectos de formação e integração de jovens quadros nas actividades económicas.

**Artigo 4.º****(Pessoal)**

1. Ao quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, é acrescentado um lugar de chefe de divisão.
2. O pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, afecto ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, transita, se assim o desejar, para a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, mantendo a respectiva situação jurídico-funcional.
3. O pessoal acima referido deve manifestar expressamente esse desejo, através de requerimento dirigido ao Governador, no prazo de trinta dias, contados a partir da entrada em vigor deste diploma.

4. A transição referida no n.º 2 processa-se, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, mediante:

- a) Lista nominativa aprovada por despacho do Governador, para o pessoal do quadro;
- b) Averbamento no respectivo instrumento contratual, tratando-se de pessoal contratado além do quadro ou assalariado.

**Artigo 5.º****(Transferência)**

As instalações e equipamentos afectos ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar são transferidos para a Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, mediante relação apresentada pela Direcção dos Serviços de Educação e aprovada pelo Governador.

**Artigo 6.º****(Encargos)**

No corrente ano económico, os encargos com o Centro de Formação Profissional são suportados mediante a transferência das dotações orçamentais da Direcção dos Serviços de Educação afectas ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, para o orçamento da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e por outras verbas que lhe venham a ser atribuídas, por despacho do Governador.

**Artigo 7.º****(Revogação)**

É revogada a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, na parte respeitante ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar e extinto o lugar de director do Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, constante do mapa I anexo ao referido decreto-lei.

Aprovado em 2 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第三五/ 九二/ M號 七月六日

鑑於針對就業市場的職業培訓由訓練中心、企業、僱主或導師進行有較佳效益，且對在教育制度範圍內繼續進行通才培訓無造成影響。

因此，認為把教育司校外職業訓練中心的職責及權限轉授予負責執行勞工暨就業政策及鼓勵職業培訓的勞工暨就業司較為適宜。

基此：

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定，頒佈在澳門地區具有法律效力的條文如下：

### 第一條

#### (職業培訓中心)

一、在勞工暨就業司設立一所職業培訓中心，屬於處級的執行單位。

二、撤銷教育司校外職業訓練中心，該中心的職責及權限轉授予勞工暨就業司。

### 第二條

#### (宗旨)

職業培訓中心旨在發展與協助年青人及成人的職業培訓，使他們能學習為從事某種職業或經濟活動中各個行業的職業組別所要求的知識、實際技能、態度及行為。

### 第三條

#### (職權)

職業培訓中心的主要權限為：

- a) 按照上級所定方針，在顧及善用可動用資源及與社會夥伴配合下，制定職業培訓年計劃；
- b) 發展職業訓練活動，使職業培訓制度符合就業市場的需求。
- c) 與社會伙伴及教育司共同訂定關於證明的取得和學歷的等同的要件；
- d) 研究及建議關於擬定計劃的步驟和守則；
- e) 訂定關於發展計劃的必需方法、技術及人力資源；
- f) 向企業及其他提出要求者提供關於教授技術的協助；
- g) 招聘、甄選及訓練導師；
- h) 設計及擬定培訓用基本教材；
- i) 與其他實體合作，訂定及實行計劃以提高企業家、行政人員及管理人員的培訓意識，擬定青年人在經濟活動方面的培訓和參與方案。

### 第四條

#### (人員)

一、二月十九日第五六／九〇／M號訓令所載勞工暨就業司人員編制增設一處長職位。

二、教育司屬於校外職業訓練中心的人員有意者得轉入勞工暨就業司，並維持有關的法律功能狀況。

三、上述人員必須在本法令生效日起計三十天內，以書面向總督清楚表達該意願。

四、不論其它手續，二款所述的轉入，除經平政院銓敘和刊登政府公報外，尚憑以下文件進行：

- a) 倘屬編制人員，總督以批示核准的名單；
- b) 倘屬編制外合約或散位人員，在有關合約文件內的附加說明。

### 第五條

#### (轉移)

屬於校外職業訓練中心的設施和設備悉按照由教育司提交，經總督核准的清單轉移至勞工暨就業司。

### 第六條

#### (負擔)

職業培訓中心本經濟年度的負擔由轉入勞工暨就業司的教育司職業訓練中心預算款項以及總督以批示撥予的其它款項承擔。

### 第七條

#### (撤銷)

撤銷二月一日第一〇／八六／M法令核准的教育司章程第四條一款 e 項有關校外職業訓練中心的部分，並撤銷同法令附表一所載校外職業訓練中心校長職位。

一九九二年七月二日通過  
着頒行

總督 韋奇立